



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO LABRE-RN

Reconhecida pelo Ministério das Comunicações
Filiada a International Amateur Radio Union - IARU



ESTATUTO SOCIAL

Natal-RN, 03 de agosto de 2003

Rua João Pessoa, 219 - Edifício SISAL - sala 503 - - CEP 59025-500



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE-RN

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

TÍTULO I - DA LABRE-RN E SEUS FINS	pág...3
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	pág...3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	pág...4
CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	pág...4
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL	pág...5
SECÇÃO I – CONSTITUIÇÃO	pág...5
SECÇÃO II - DAS REUNIÕES	pág...5
SECÇÃO III- DA COMPETÊNCIA.....	pág...6
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ESTADUAL	pág...6
SECÇÃO I – DEFINIÇÃO	pág...6
SECÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO.....	pág...6
SECÇÃO III - DA COMPETÊNCIA.....	pág...7
SECÇÃO IV - DAS REUNIÕES	pág...8
SECÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL	pág...9
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	pág...10
CAPÍTULO VI - DA PRESIDÊNCIA ESTADUAL.....	pág...11
SECÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	pág...11
SECÇÃO II - DA COMPETÊNCIA.....	pág...12
SECÇÃO III - DAS DIRETORIAS SECCIONAIS.....	pág...13
SECÇÃO IV - DAS ENTIDADES FILIADAS	pág...13
SECÇÃO V -DAS ENTIDADES RECONHECIDAS.....	pág...14
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO	pág...14
TÍTULO IV - DOS SÓCIOS.....	pág...15
CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS	pág...15
CAPÍTULO II - DAS CONTRIBUIÇÕES	pág...15
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO	pág...16
CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO	pág...16
CAPÍTULO V - DA READMISSÃO	pág...16
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS SOCIAIS.....	pág...17
CAPÍTULO VII - DOS DEVERES SOCIAIS.....	pág...17
TÍTULO V - DAS PENALIDADES.....	pág...18
CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES.....	pág...18
CAPÍTULO II - DA RECONSIDERAÇÃO DE ATO	pág...19
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS	pág...19
CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO.....	pág...20
TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES	pág...20
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	pág...21



ESTATUTO DA LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO LABRE-RN

Título I - Da LABRE-RN e Seus Fins

Capítulo I – Definições

ARTIGO 1º - A LABRE-RN, Federação Norte-Riograndense de Radioamadores, doravante reassume a antiga denominação, ou seja, Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão, LABRE-RN, em cumprimento ao disposto no Artigo 1º, parágrafo 2º e Artigo 54 do Estatuto da LABRE, aprovado em 30 de novembro de 2002.

Parágrafo 1º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-RN, é uma associação civil de direito privado, de âmbito estadual, com autonomia administrativa para gerência do seu patrimônio e finanças, sem fins econômicos, filantrópica, de utilidade pública, com duração indeterminada, e constituída de um quadro social com um número indeterminado de associados, com sede e foro na cidade de Natal-RN;

Parágrafo 2º - Pelo inter-relacionamento do seu Conselho Estadual e Presidência Estadual, a LABRE-RN, é agregada a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE, reconhecida como associação de radioamadores de âmbito nacional pela portaria nº 498 de 06 de junho de 1975, do Ministério das Comunicações e como associação de utilidade pública federal, nos termos da portaria nº 972, do Ministério da Justiça, de 22 de agosto de 2002, bem como, é, filiada a International Amateur Radio Union – IARU;

Parágrafo 3º - São símbolos da LABRE-RN, o pavilhão, o selo e o distintivo, todos detalhados no seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - A LABRE-RN, tem por finalidade promover e estimular:

I - o desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades;

II - a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus sócios, no campo das telecomunicações;

III - as atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social;

IV - a colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente e a representação do radioamadorismo junto a essas autoridades governamentais;

V - o intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres;

VI - a perfeita integração administrativa e operacional com a LABRE;

VII - a defesa dos direitos dos sócios na área administrativa;



VIII - atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto, à pátria, às instituições, à família e a dignificação do homem;

IX - a representação e defesa do radioamadorismo potiguar junto às autoridades brasileiras;

X - a criação, o desenvolvimento e a consolidação de cursos destinados à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;

XI - a participação do radioamadorismo norte-riograndense em competições nacionais e internacionais;

XII - a manutenção de publicação técnica para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade e atividades sociais da entidade;

XIII - o serviço assistencial, desinteressado, à coletividade sempre que a situação o exigir ou as autoridades o solicitar.

Parágrafo Único - É vedada à LABRE-RN, bem como aos seus sócios, individualmente ou em seu nome, no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial e comercial.

Título II - Da Organização

Capítulo I – Generalidades

ARTIGO 3º - São órgãos dirigentes da LABRE-RN e que compõem sua organização básica:

I – São órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho Estadual;
 - 2.1 - Conselho Fiscal.

II - São órgãos executivos:

Administração Estadual:

- 1 – Presidência e Vice-presidência Estadual;
 - 1.1 – Assessoria e Órgãos Auxiliares;
 - 1.1.1 - Diretorias e Departamentos;
 - 1.2 – Diretorias Seccionais.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho Estadual, o Presidente e vice-Presidente Estadual, serão eleitos pelo voto direto dos sócios, nos termos do código eleitoral da LABRE-RN.

Parágrafo 2º - Os Diretores de Departamentos e Diretorias Seccionais, serão nomeados pelo Presidente da Estadual da LABRE-RN, de acordo com suas necessidades.



Capítulo II - Da Assembléia Geral

Seção I - Constituição

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios da LABRE-RN, no gozo das suas obrigações estatutárias.

Seção II - Das Reuniões

ARTIGO 5º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em mês a ser definido pelo Conselho Estadual e, extraordinariamente, quando assim convocada.

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral será convocada:

- a) de ofício pelo Presidente do Conselho Estadual;
- b) pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual;
- c) por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios da LABRE-RN, devidamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho Estadual, quando convocada nos termos da alínea a), com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo 2º- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente eleito pelo plenário a quem cabe compor a mesa diretora dos trabalhos e designar o 1º e 2º secretários;

Parágrafo 3º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto unitário da maioria de associados presentes, salvo determinação expressa em contrário neste Estatuto.

ARTIGO 7º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e as Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ambas por edital, publicado em jornal de grande circulação no Estado, e outros meios disponíveis devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais Ordinárias, não sendo atingido o número previsto no Parágrafo 1º do Artigo 6º, a Assembléia fica automaticamente re-convocada pelo prazo de mais 30 (trinta) minutos, reduzindo-se, então, o quorum para o mínimo de 10 (dez) membros.

ARTIGO 8º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, não sendo atingido o número previsto no Parágrafo 1º do Artigo 6º, a Assembléia fica automaticamente re-convocada pelo prazo de mais 7 (sete) dias úteis, reduzindo-se, então, o quorum para o mínimo de 10 (dez) membros.

Seção III - Da Competência

ARTIGO 9º - São competências da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária:



I - apreciar as contas e o relatório de atividades da Presidência Estadual, encaminhado pelo Conselho Estadual;

II - deliberar sobre temas de relevância de interesse da entidade;

III – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente Estadual, quando houver mais de uma chapa concorrendo aos cargos;

IV - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Estadual e membros do Conselho Fiscal, por chapa, os membros da Presidência Estadual, na forma do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto e disciplinado pelo Código Eleitoral, como órgão máximo e de última instância da Justiça Eleitoral;

V - deliberar, discutir e votar alterações ao Estatuto Social, Código Eleitoral, suas eventuais alterações e referendar as alterações do regimento interno, efetuadas pelo Conselho Estadual;

VI - conceder títulos honoríficos, por proposição do Conselho Estadual;

VII- suspender o exercício do cargo ou função ou cassar mandato eletivo, de qualquer membro da administração estadual, mediante processo regular.

Parágrafo 1º - É competência tanto das Assembléias Gerais Ordinárias como das Extraordinárias, a apreciação de atos do Conselho Estadual praticados ad-referendum;

Parágrafo 2º – A extinção da LABRE-RN será decidida pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) de seus associados habilitados, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Capítulo IV - Do Conselho Estadual

Secção I – Definição

ARTIGO 10 - O Conselho Estadual é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da LABRE-RN, subordinado unicamente à Assembléia Geral.

Secção II - Da Constituição

ARTIGO 11 - O Conselho Estadual é constituído:

a) por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Estadual deverão ser radioamadores com mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social da LABRE-RN, como radioamador;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conforme disciplinado no Regimento Interno e no Código Eleitoral da LABRE-RN;



Parágrafo 3º – O membro eleito que não puder comparecer à Reunião de posse terá um prazo de 10 dias para justificar, por qualquer meio formal, a sua ausência. Na reunião subsequente o Conselho considerará vago o cargo cujo detentor não tenha, tempestivamente, adotado essa formalidade, valendo também o prazo para as justificativas, por parte de membros efetivos, quando não puderem comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias convocadas regularmente.

Secção III - Da Competência

ARTIGO 12 - É competência do Conselho Estadual:

- I - eleger entre seus membros, 01 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente do Conselho;
- II - eleger os titulares dos cargos constantes do artigo 18, deste Estatuto;
- III - apreciar o relatório e as contas da gestão anual da Presidência da LABRE-RN, encaminhando-as à apreciação da Assembléia Geral;
- IV - apreciar e votar o orçamento anual de receitas e despesas, elaborado pela Presidência da LABRE-RN, até o dia 30 de setembro de cada ano, submetendo-o à homologação da Assembléia Geral;
- V - apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, no exercício de tomada de contas trimestral do setor financeiro;
- VI - apresentar em reunião do Conselho Diretor da LABRE, relatório de atividades da LABRE-RN, de acordo com o Artigo 17 do Estatuto da LABRE;
- VII - apreciar os atos do Presidente do Conselho Estadual e da Presidência da LABRE-RN, baixados ad referendum;
- VIII - decidir os recursos que lhes forem interpostos em grau de apelação;
- IX - propor à Assembléia Geral ou à LABRE a concessão de títulos honoríficos, observada a regulamentação pertinente;
- X - promover a atualização de seu Regimento Interno;
- XI - convocar qualquer membro ou órgão da administração da LABRE-RN;
- XII - suspender, adiar ou revogar a execução de qualquer ato normativo ou deliberativo que for baixado e que contrarie disposição estatutária ou regimental;
- XIII - suspender do exercício de cargo eletivo ou função, ou cassar mandato eletivo, ad referendum da Assembléia Geral, de qualquer membro da LABRE-RN, mediante processo regular;



XIV - decidir sobre a alienação de bens móveis do patrimônio da LABRE-RN;

XV - encaminhar à deliberação final da Assembléia Geral, a alienação de bens imóveis do patrimônio da LABRE-RN;

XVI - autorizar o pagamento de suas próprias despesas, pela Presidência Estadual, dentro das previsões orçamentárias;

XVII - decidir, ad-referendum da Assembléia Geral, eventuais casos omissos do presente Estatuto;

Parágrafo Único: Ao Conselheiro Permanente é assegurado o direito de participar das reuniões do Conselho Estadual, vedado o direito a voto e veto.

Secção IV - Das Reuniões

ARTIGO 13 -O Conselho Estadual reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano;

II - Extraordinariamente, em qualquer época. quando convocado.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por edital afixado na Sede da LABRE-RN e através de outros meios disponíveis, devidamente comprovados;

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por edital afixado na Sede da LABRE-RN e através de outros meios disponíveis, devidamente comprovados;

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Estadual serão realizadas conforme edital, podendo ser transferida para outro local com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

Parágrafo 4º - Sempre que houver interesse justificado e devidamente documentado, a Presidência Estadual ou a maioria dos membros do Conselho Estadual, poderá solicitar ao Presidente do Conselho, a sua convocação extraordinária;

Parágrafo 5º - No caso de recusa do Presidente do Conselho Estadual, a convocação extraordinária do Conselho Estadual poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO 14 - As deliberações do Conselho Estadual serão tomadas com o voto da maioria dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos ausentes, serão substituídos pelos membros suplentes;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes que estiverem presentes à sessão e que não estiverem



substituindo membros efetivos, poderão participar dos trabalhos sem direito a voto;

Parágrafo 3º - Quando convocado pelo Presidente do Conselho Estadual, os membros da Presidência Estadual poderão se fazer assessorar pelos auxiliares que julgarem necessários;

Parágrafo 4º - É facultado aos associados assistirem às sessões do Conselho Estadual, desde que não declaradas sigilosas pelo seu Presidente.

Seção V - Das Atribuições do Conselho Estadual

ARTIGO 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Estadual:

I - convocar as reuniões do Conselho Estadual, presidindo as mesmas;

II - instalar os trabalhos das Assembléias Gerais e presidir a eleição de sua Mesa Diretora;

III - adotar medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços, inclusive ad referendum do Conselho quando as condições de urgência não permitam consulta aos seus membros;

IV - zelar para o fiel cumprimento deste Estatuto e instrumentos regimentais;

V - assinar todos os documentos originários do Conselho Estadual;

VI - autorizar, ouvido o Conselho Estadual alterações no orçamento da Presidência Estadual;

ARTIGO 16 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Estadual:

I - substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos eventuais e/ou vacância do cargo;

II - auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições, conforme solicitado;

ARTIGO 17 - São atribuições do Secretário do Conselho Estadual:

I - secretariar os trabalhos do Conselho Estadual, lavrando suas atas, em todas as reuniões, bem como encarregar-se da guarda de toda documentação;

II - responsabilizar-se e desenvolver missões especiais a que for designado pelo Presidente.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal, órgão eleito pelo Conselho Estadual, a ele diretamente subordinado, exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial pela Presidência Estadual.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato idêntico ao do Conselho Estadual;



Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser sócio com residência ou domicílio preferencialmente na Capital do Estado, durante o mandato;

Parágrafo 3º - A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra, ainda que temporária, na estrutura da LABRE-RN.

ARTIGO 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, na primeira quinzena do 1º mês de cada trimestre, para tomada de contas da administração financeira e patrimonial referente ao trimestre anterior e para a fiscalização da escrituração contábil de responsabilidade da Presidência Estadual;

II - extraordinariamente em qualquer época, por convocação do seu Presidente, por determinação do Conselho Estadual, ou por solicitação da Presidência Estadual.

Parágrafo 1º - A tomada de contas, a fiscalização da escrituração contábil e o exame do balanço e das contas da gestão anual exigem, sempre, a presença de, no mínimo 03 (três) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos ausentes, serão substituídos pelos membros suplentes.

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal terá 01 (um) Presidente eleito pelos seus pares, efetivos e suplentes, na primeira reunião que realizar após a posse de seus membros.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Fiscal nomeará um secretário, escolhido entre os sócios da LABRE-RN, sendo demissível "ad nutum";

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nos seus impedimentos eventuais, por um membro efetivo do Conselho de maior antigüidade no quadro social da LABRE-RN.

ARTIGO 21 - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial de responsabilidade da Presidência Estadual;

II - proceder a tomada de contas da administração financeira e patrimonial, trimestralmente;

III - sindicat eventuais irregularidades administrativas, financeiras ou patrimoniais por dever de ofício, por determinação do Conselho Estadual ou solicitação da Presidência Estadual;

IV - fiscalizar os depósitos bancários, os documentos de crédito e os dinheiros em caixa, confrontando-os com escrituração contábil e com os extratos das contas correntes bancárias;

V - emitir parecer circunstanciado sobre exames que houver realizado na área de sua atividade;

VI - relatar ao Conselho Estadual, em cada reunião ordinária ou não, as suas atividades nos



aspectos financeiros e patrimonial, como órgão delegado;

VII - dar parecer sobre assunto de sua competência, quando determinado pelo Conselho Estadual ou solicitado pela Presidência Estadual;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Conselho Estadual.

Capítulo VI - Da Presidência Estadual

Seção I - Da Organização e Atribuições

ARTIGO 22 - A Presidência Estadual é o órgão executivo da LABRE-RN, com deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto, no seu Regimento Interno e outras ordenações legais.

Parágrafo 1º - Os membros da Presidência Estadual, em número de 02 (dois), serão radioamadores, residentes ou domiciliados na Grande Natal, sócios da LABRE-RN com um mínimo de 01 (um) ano de inscrição no quadro social, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente Estadual, na forma do disposto no Código Eleitoral;

Parágrafo 2º - Para atendimento das necessidades administrativas, a Presidência Estadual suprirá Órgãos Auxiliares, bem como poderá criar Diretorias Seccionais, nomeando livremente seus titulares, conforme disciplinado no Regimento Interno.

ARTIGO 23 - Os membros da Presidência Estadual dividirão entre si as atribuições da administração estadual, substituindo um ao outro em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo 1º - No caso de renúncia, falecimento ou perda de mandato de algum membro da Presidência Estadual, o Conselho Estadual elegerá um sócio para completar a respectiva gestão;

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância concomitante nos cargos da Presidência Estadual, na primeira metade do mandato, o Presidente do Conselho Estadual designará um sócio, ad-referendum, para responder pela administração estadual, até que se processe a eleição para provimento dos cargos vagos, os quais completarão o mandato interrompido;

Parágrafo 3º - Quando a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, não se processará eleição. O Conselho Estadual nomeará a Presidência Estadual.

ARTIGO 24 - Os membros dos Órgãos Auxiliares e das Diretorias Seccionais previstos no parágrafo 2º do Artigo 22, serão nomeados para uma gestão coincidente com o mandato da Presidência Estadual.

ARTIGO 25 - Os membros dos Órgãos Auxiliares e Diretoria Seccionais são solidários na responsabilidade dos atos que subscreverem ou aprovarem e responsáveis diretos pela administração dos setores que dirigem.



ARTIGO 26 -No caso de ocorrer a vacância dos cargos dos Órgãos Auxiliares e Diretorias Seccionais, a Presidência Estadual fará a substituição devida, na forma deste Estatuto.

Secção II - Da Competência

ARTIGO 27 - São atribuições da Presidência Estadual:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código Eleitoral, o Regimento Interno da LABRE-RN e as Resoluções e Recomendações da Assembléia Geral e do Conselho Estadual e demais ordenações legais;

II - facilitar as atividades do Conselho Fiscal, no exame de sua contabilidade;

III – encaminhar ao Conselho Estadual proposta de a admissão e/ou readmissão e a eliminação de sócios, para aprovação de, no mínimo 2 (dois) conselheiros, ficando com o voto de Minerva;

IV - apresentar anualmente ao Conselho Estadual, até o dia 30 de setembro, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;

V - apresentar anualmente ao Conselho Diretor da LABRE, durante a Reunião Ordinária no mês de novembro, o balanço financeiro e patrimonial da LABRE-RN, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

VI - elaborar ou alterar o Regimento Interno da Presidência Estadual, encaminhando-o à aprovação do Conselho Estadual.

ARTIGO 28 - São atribuições exclusivas da Presidência Estadual, na forma do disposto em seu Regimento Interno:

I - representar a LABRE-RN em juízo ou fora dele, por si, ou por procurador ou representante legalmente constituído;

II - nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários da administração sob sua orientação, remunerados ou não;

III - solicitar os serviços do Conselho Fiscal quando julgar necessários além das atribuições regimentais desta;

IV - submeter ao Conselho Estadual o seu Regimento Interno;

V - impor sanções disciplinares à funcionários e sócios na forma das normas que as regulam;

VI - instruir os recursos que devam ser encaminhados a instância superior;

VII - conhecer os recursos impetrados por sócios contra ato julgado lesivo ou contrário aos interesses da LABRE-RN ou pelos mesmos considerado injusto ou ilegal;



VIII - submeter à apreciação do Conselho Estadual após prévia licitação, toda e qualquer alienação de bens patrimoniais;

IX - submeter à homologação do Conselho Estadual, a criação de Diretorias Seccionais e a nomeação dos titulares.

ARTIGO 29 - Para atendimento ao disposto nos Artigos 42 e seus Parágrafos e 43, do Estatuto da LABRE, a Presidência Estadual providenciará nos prazos ali estabelecidos, a remessa dos valores devidos, os quais deverão ser incluídos, anualmente, na proposta orçamentária da LABRE-RN.

Secção III - Das Diretorias Seccionais

ARTIGO 30 -De acordo com as conveniências e os interesses da administração, a Presidência Estadual poderá criar Diretorias Seccionais, abrangendo, cada uma, um ou mais municípios, desde que limítrofes.

Parágrafo 1º As Diretorias Seccionais serão dirigidas por sócios residentes ou domiciliados nos municípios sede;

Parágrafo 2º - O Regimento Interno da LABRE-RN disciplinará a criação e o funcionamento das Diretorias Seccionais bem como a forma da escolha de seus titulares.

Secção IV - Das Entidade Filiadas

ARTIGO 31 - A LABRE-RN homologará a filiação de agremiações de radioamadores, em efetiva atividade desde que estas entidades tenham finalidades e princípios semelhantes aos da LABRE, personalidade jurídica própria e contenha em seu quadro social votante com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de associados e com maioria de sócios da LABRE-RN.

Parágrafo 1º - O Conselho Estadual baixará normas para disciplinar as filiações previstas no caput deste Artigo;

Parágrafo 2º- As filiações aprovadas pelo Conselho Estadual deverão ser comunicadas a LABRE, para fins de cadastramento;

Parágrafo 3º- Perderá a qualidade de filiação a entidade que tiver perdido a qualificação descrita no caput deste Artigo.

Secção V - Das Entidades Reconhecidas

ARTIGO 32 - A LABRE-RN, homologará o reconhecimento de agremiações de radioamadores, em efetiva atividade, que atendam ao disposto no Parágrafo segundo do artigo 38 do Estatuto da LABRE, desde que tenham finalidades e princípios semelhantes aos da LABRE, personalidade jurídica própria e quadro social votante com um mínimo de 15 (quinze) associados e formado por maioria de radioamadores licenciados.



Parágrafo 1º - O Conselho Estadual baixará normas para disciplinar os reconhecimentos previstos no caput deste Artigo;

Parágrafo 2º - Perderá a qualidade de reconhecida a entidade que tiver perdido a qualificação descrita no caput deste Artigo.

Título III - Do Patrimônio

ARTIGO 33 - O patrimônio de qualquer natureza antes e então pertencentes à LABRE-RN – Federação Norte-Riograndense de Radioamadores, passa a constituir propriedade exclusiva da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE-RN, como sua sucessora.

Parágrafo Único - Cabe à Presidência Estadual, por delegação do Conselho Estadual, a incumbência de zelar pela boa conservação e adequada utilização dos bens pertencentes à entidade.

ARTIGO 34 - Como bens da LABRE-RN, entende-se o conjunto de todas as disponibilidades, créditos, bens móveis e imóveis, investimentos, contabilizados no "ativo" do balanço patrimonial e se origina de:

I - mensalidades, jóias, emolumentos e outras receitas de expediente;

II - dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais eventualmente consignadas em favor da entidade;

III - doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - bens móveis, imóveis e equipamentos que existam a data de aprovação deste Estatuto ou que venham a ser adquiridos;

V - receitas de aluguéis e as oriundas de vendas de artigos, publicações, viagens, expedições técnico-científicas, consórcios, equipamentos, licenças de marcas e patentes, softwares, reportagens, comissões, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do radioamadorismo;

VI - aplicações financeiras e outras receitas, eventuais ou não.

Parágrafo Único: Cabe a Assembléia Geral, em reunião extraordinária especificamente convocada para esse fim, deliberar sobre a extinção da LABRE-RN, doando seu patrimônio social, a entidades de caridade e beneficência, sem fins econômicos, filantrópica, de utilidade pública, com um mínimo de 4 (quatro) anos de existência legal e em plena atividade.

Título IV - Dos Sócios



Capítulo I - Das Categorias

ARTIGO 35 - O quadro social da LABRE-RN é constituído de sócios Contribuintes e Remidos.

ARTIGO 36 - Os sócios efetivos se distribuem nas seguintes classes:

I - CONTRIBUINTES - Os sujeitos ao pagamento de mensalidade estabelecida;

II - REMIDOS - Os que tenham sido admitidos até 23/09/88, e que tenham contribuído com 300 (trezentas) mensalidades;

III – ISENTOS - O (a) cônjuge do (a) sócio (a), também radioamador (a).

Parágrafo Único: A isenção de que trata o inciso III, será concedida pela Presidência Estadual, com aprovação do Conselho Estadual, mediante requerimento do sócio.

Capítulo II - Das Contribuições

ARTIGO 37 - Os sócios da categoria "CONTRIBUINTE", estão sujeitos ao pagamento das contribuições abaixo estabelecidas.

I - Mensalidade fixada pelo Conselho Estadual;

II - Emolumentos propostos pela Presidência Estadual para custeio e manutenção dos serviços especiais ou facultativos, após deliberação do Conselho Estadual.

ARTIGO 38 - Para a admissão ao quadro social da LABRE-RN, a Presidência Estadual poderá instituir taxa de expediente, inclusive para os sócios isentos.

ARTIGO 39 - Quando ocorrer mudança de domicílio do sócio, a transferência de jurisdição será efetivada mediante ofício da Presidência Estadual de origem que informará os dados pessoais e a respectiva situação financeira do sócio, quanto ao pagamento das mensalidades previstas no Estatuto.

Capítulo III - Da Admissão

ARTIGO 40 - A admissão ao quadro social será efetivada mediante proposta assinada pelo candidato e por no mínimo 2 (dois) membros do Conselho Estadual e pelo Presidente Estadual.

Parágrafo Único - Os procedimentos de admissão e cadastramento serão regulados por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Estadual, por proposta da Presidência Estadual.

ARTIGO 41 - Os sócios receberão carteiras sociais bem como 01 (um) exemplar do Estatuto e do Código Eleitoral da LABRE-RN.



Capítulo IV - Da Exclusão

ARTIGO 42 -A exclusão do quadro social se dará:

I - por falecimento do sócio;

II - por solicitação do sócio, em dia com seus deveres sociais;

III - por infração descrita no Artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo único - A exclusão do sócio será efetivada pelo Conselho Estadual, mediante expediente da Presidência Estadual, procedendo-se comunicação à LABRE, para fins cadastrais.

Capítulo V - Da Readmissão

ARTIGO 43 - Poderão ser readmitidos ao quadro social, os sócios que tenham sido excluídos na forma do Artigo 42, Inciso II, deste Estatuto, bem como os eliminados na forma do Inciso IV, do Artigo 46.

Parágrafo Único - A readmissão será processada na forma do disposto do Artigo 40.

Capítulo VI - Dos Direitos Sociais

ARTIGO 44 -São direitos dos sócios contribuintes e remidos, em dia com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;

Parágrafo Único – Para ter o direito de votar e ser votado, o associado deverá ser radioamador com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da LABRE-RN, como radioamador.

II - representar qualquer órgão da LABRE-RN, quando devidamente credenciado;

III - propor a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias na forma deste Estatuto;

IV - sugerir medidas que julguem de interesse da LABRE-RN ou do quadro social;

V - solicitar reconsideração de penalidade que haja sofrido;

VI - usar os símbolos da LABRE-RN, de acordo com as disposições pertinentes;

VII - obter assessoramento da LABRE-RN junto aos órgãos públicos, em assuntos relacionados ao radioamadorismo;

VIII - expedir e receber cartões QSL's observadas as disposições do respectivo bureaux.



Capítulo VII - Dos Deveres Sociais

ARTIGO 45 - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando radioamador, também a legislação que rege o respectivo Serviço;

II – utilizar o endereço da LABRE-RN apenas para fins de tráfego de QSL's;

III - cumprir as obrigações que assumir ao aceitar cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

IV - zelar pelo bom conceito da entidade, mantendo atitude elevada dentro ou fora da Sede Social, tratando com urbanidade administradores, autoridades, sócios e empregados.

Titulo V - Das Penalidades

Capítulo I - Das Penalidades

ARTIGO 46 -Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão dos direitos sociais até 60 (sessenta) dias e,

IV - eliminação do Quadro Social.

Parágrafo 1º - As penalidades de advertência tem caráter pessoal e reservado, sendo as de censura aplicadas por escrito com comprovação de recebimento;

Parágrafo 2º- A aplicação de penalidade que trata os Incisos I, II e III, é da responsabilidade da Presidência Estadual.

Parágrafo 3º- A aplicação de penalidade que trata o Incisos IV é aplicada com o aval do Conselho Estadual, nos termos do Artigo 27, Inciso III.

ARTIGO 47 - A suspensão dos direitos sociais ocorrerá:

I - Quando o sócio atentar contra os interesses da LABRE-RN por atos ou palavras;

II - Quando o sócio transgredir por ação ou omissão dispositivos estatutários, regimentais ou Executivos.

Parágrafo Único -A suspensão de que trata este Artigo será sempre precedida de uma advertência na primeira falta e, censura na segunda.



ARTIGO 48 - A eliminação do Quadro Social, nos termos do Inciso IV do Artigo 46, ocorrerá nos seguintes casos:

I - prática de atos atentatórios aos princípios vigentes de moral e bons costumes, ou contra à LABRE-RN;

II - corrupção moral ou material;

III - reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais;

IV - falta de pagamento de qualquer contribuição a que estiver sujeito o sócio, durante 06 (seis) meses consecutivos

ARTIGO 49 - A eliminação do quadro social será processada á vista de processa regular, sendo garantido amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - No caso do Inciso IV do Artigo 46, será comunicação do ocorrido à LABRE, para fins de cadastro.

ARTIGO 50 - São competentes para aplicação de penalidades previstas neste Estatuto:

I - a Assembléia Geral, em qualquer caso;

II - o Conselho Estadual e a Presidência Estadual, conforme previsões deste Estatuto.

ARTIGO 51 - Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a natureza da infração e a gravidade do dano causado.

Capítulo II - Da Reconsideração de Ato

ARTIGO 52 - O sócio que sofrer qualquer penalidade poderá, no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento comprovado da mesma, solicitar reconsideração de ato à autoridade que tenha imposto a penalidade e com recurso à instância imediatamente superior.

Capítulo III - Dos Recursos

ARTIGO 53 -Caberá recurso:

I - das decisões da Presidência Estadual, para o Conselho Estadual;

II - das decisões do Conselho Estadual, para a Assembléia Geral;

III - das decisões da Assembléia Geral para a própria Assembléia, para revisão.



Parágrafo Único - o recurso deverá ser sempre precedido de pedido de reconsideração de ato, feito à autoridade que impôs a penalidade.

ARTIGO 54 - O recurso deverá ser sempre voluntário e interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do conhecimento comprovado da denegação do pedido de reconsideração de ato.

Parágrafo 1º - O recurso, em qualquer instância, não tem efeito suspensivo;

Parágrafo 2º - A autoridade recorrida terá o prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da petição, para informar o processo e encaminhá-lo à autoridade julgadora;

Parágrafo 3º - Da decisão da autoridade julgadora haverá recurso de ofício, para a instância superior.

Capítulo IV - Da Perda de Mandato

ARTIGO 55 - Perderá o mandato eletivo ou de nomeação, o ocupante de cargo ou função que:

I - sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais;

II - deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano de exercício funcional;

III - renunciar ao mandato ou à nomeação;

IV - praticar ato incompatível com a função de que for titular, provado em processo Executivo;

V - praticar ato atentatório aos princípios vigentes de moral e bons costumes, ou ao patrimônio social;

VI - tiver cassada a licença da sua estação.

Parágrafo 1º - Nos casos dos incisos deste Artigo, com exceção do Inciso III, os titulares dos cargos ficarão impossibilitados de exercer qualquer cargo ou função, por um prazo estipulado pela Assembléia Geral à vista do processo correspondente.

Parágrafo 2º - A perda de mandato, ou de nomeação, nas condições deste Artigo, será determinada:

a) pela Presidência Estadual com relação aos titulares de cargos de nomeação;

b) pelo Conselho Estadual, com relação aos membros da Presidência Estadual, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;

c) pela Assembléia Geral em qualquer caso.



Título VI - Das Eleições

ARTIGO 56 - Os cargos de membros do Conselho Estadual e Presidência Estadual serão providos pelo voto secreto e direto, dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral no último final de semana do mês de novembro, obedecendo o disposto no Título II, Capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Nos casos em que houver candidatos únicos, o voto poderá ser por aclamação, através do Conselho Estadual;

Parágrafo 2º: A posse dos novos membros do Conselho Estadual e Presidência Estadual, dar-se-á entre os dias 01 e 05 de Janeiro do ano subsequente a eleição.

ARTIGO 57 - Os processos eleitorais serão regidos nos termos do disposto no Código Eleitoral da LABRE-RN.

Título VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 58 - Os sócios da LABRE-RN - Federação Norte-Riograndense de Radioamadores, que a data de aprovação do presente estatuto, se encontravam em dia com suas obrigações sociais, passam a constituir o quadro social da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO, LABRE-RN, com os mesmos direitos e deveres agora adotados por este Estatuto.

ARTIGO 59 - As entidades filiadas ou reconhecidas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, estão obrigadas, sempre que solicitadas pelo Conselho Estadual, a comprovar sua existência legal e o efetivo funcionamento.

ARTIGO 60 - Com finalidade de controle do que preceitua o Artigo 31, Parágrafo 3º e 32, Parágrafo 2º, deste Estatuto, as entidades filiadas e reconhecidas, deverão manter devidamente cadastrado o seu quadro social, junto à LABRE-RN, comunicando a cada 03 (três) meses as alterações havidas.

ARTIGO 61- Nenhum cargo eletivo será remunerado. No entanto, é permitida a contratação de profissionais para cargos objeto de admissão.

ARTIGO 62 - O exercício econômico-financeiro da LABRE-RN será encerrado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO 63 - Este estatuto poderá ser alterado somente por decisão da maioria absoluta representativa dos membros da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para tal fim, através de jornal comercial de grande circulação no Estado, além de outros meios disponíveis, devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Será considerada aprovada a alteração que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Assembléia Geral.

ARTIGO 64 - A partir da aprovação deste Estatuto, os atuais membros do Conselho Regional, agora denominado Conselho Estadual, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para as adaptações indispensáveis ao prescrito neste Estatuto, inclusive aprovando o Regimento Interno e o Código Eleitoral.

ARTIGO 65 - O presente estatuto, obedece ao disposto no artigo 40 do estatuto da LABRE.

ARTIGO 66 - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes da LABRE-RN, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função que importe em guarda e/ou responsabilidade por bens patrimoniais.


ARTIGO 67 - A atual Presidência Estadual tomará as providências imediatas para publicação e registro deste estatuto, aos efeitos legais.


ARTIGO 68 - Este Estatuto entra em vigor após registro no Cartório competente, revogadas todas as disposições anteriores.

ARTIGO 69 - Este Estatuto foi aprovado pela assembléia geral composta pelos sócios da LABRE-RN em pleno gozo das suas obrigações estatutárias, abaixo assinados.

Natal, RN, em 03 de agosto de 2003.

INDICATIVO	NOME	ASSINATURA
PS7ASR	ALTAIR SOARES DA ROCHA	
PS7CB	EDMILSON FERREIRA DE SANTANA	
PS7DX	FRANCISCO EDVALDO PEREIRA DE FREITAS	
PS7EP	EUCLIDES PEGADO NETO	
PS7ERI	ERIVANALDO SILVA	
PS7FP	ANTONIO FLORENCIO NETO	
PS7JS	JOAQUIM LEOPOLDO DE SOUZA	
PS7KC	CARLOS AURÉLIO CAVALCANTI	
PS7MFN	MARTINHO FERREIRA DA SILVA NETO	
PS7OM	TEÓFANES GOMES DA ROCHA	
PS7PIO	PIO MARINHEIRO DE SOUZA NETO	
PS7RDS	ROSALIO DOS SANTOS	
PS7SEB	GAUBER VIANA FERNANDES	
PS7TKS	MARCIO HUMBERTO A. CARVALHO	


ROBERTO BATISTA PEREIRA - PT7YV
Presidente


RONALDO BASTOS REIS - PS7AB
Secretário

EMOL	R\$	39,41
F. D. J.	R\$	7,88
FRMP	R\$	1,00
FCRCPN	R\$	1,18
TOTAL	R\$	49,47

ADVOCACIA & ACESSORIA
Av. Del. Estevam, 1139-Sl. 203 Ed. CECOM
Alecrim - Natal/RN CEP 59.030-000
Fones: 212-1030/206-7214

ANTÔNIO Marcionilo de Lacerda
ADVOGADO
OAB/RN 3022 CPF 307.709.807-59

21

2º OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADA PARA PROTOCOLADO E
REGISTRADA EM MICROFILME SOB O
Nº 005096 DO LIVRO "A" 105
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍ-
DICAS, AVERBADO A MARGEM DO
REGISTRO PRIMITIVO Nº 403
NATAL, 25 SET 2003
Circ. Aires F. Ramalho
SUBSTITUTA
ANOREG-RN
2400 DEBENS - MIL/RN
VALIDO SOMENTE COMO
SE E FOR AUTUALIZADO
SELO DE AUTENTICIDADE
AAG15824

**2º OFÍCIO DE NOTAS**

CGC/MF 08.566.168/0001-70

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE

TABELIÃ

CLÉCIA ALVES FREIRE RAMALHO

KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO

SUBSTITUTAS

Av. Tavares de Lira, 85, FONE: 222-2220

CEP: 59012-050- NATAL/RN

**CERTIDÃO**

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE - RN.**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, em data de 12.12.1963, à fl. 09/10, do Livro nº 05, sob o nº de ordem 703 e averbação da alteração que acrescentou aos referidos Estatutos no capítulo IV, dos artigos 58 e 59, publicado no D.O.U., edição de 21.7.1967, em data de 24.7.1967; **CERTIFICO, OUTROSSIM**, que em virtude de reforma à margem de sua inscrição primitiva, foram feitos **NOVOS REGISTROS**, sob os nºs 151, 3766 e 3767, nas datas 1.9.1976, 16.11.1999 e 16.11.1999, respectivamente. **CERTIFICO FINALMENTE**, que em virtude de reforma, foi feito um **NOVO REGISTRO** com Nova Denominação, no Livro A-nº 65, às fls. 10/29, sob o nº de ordem 5096, em data de 25.9.2003. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Clécia Alves Freire Ramalho*, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 25 de setembro de 2003.

Clécia Alves Freire Ramalho

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Clécia Alves Freire Ramalho
SUBSTITUTA